

LEGAL ALERT

SAI RGICSF... ENTRA CAB

O Banco de Portugal (BdP) [colocou](#) ontem, dia 29 de outubro, em [consulta pública](#) um anteprojeto para o futuro Código da Atividade Bancária (CAB). Qualquer interessado pode enviar contributos até ao próximo dia 4 de dezembro de 2020.

O anteprojeto tem como principais objetivos:

- A substituição do atual [Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras](#) (RGICSF), procedendo a uma sistematização e atualização das suas normas;
- A agregação de vários regimes especiais atualmente dispersos, facilitando a aplicação das normas em causa; e
- A transposição das diretivas europeias relativas ao chamado “*Banking Package*” (CRD V e BRRD II) e, parcialmente, a diretiva das empresas de investimento.

É de notar que na revisão do RGICSF o anteprojeto propõe acolher as necessidades atuais do sistema bancário, o resultado da experiência de supervisão do BdP e da reflexão vertida no [Livro Branco sobre a Regulação e Supervisão do Sistema Financeiro](#), e ainda as preocupações suscitadas e as recomendações emitidas pelas comissões parlamentares de inquérito realizadas nos últimos anos em Portugal.

Pretende-se que o CAB inclua, desta forma, a uma revisão significativa das atuais regras assegurando a sua atualização e sistematização.

De entre as **novidades** previstas no anteprojeto, destacamos a introdução de regras sobre:

- A **tramitação eletrónica no contexto dos procedimentos administrativos e dos processos contraordenacionais**, que têm em vista simplificar a sua tramitação e aumentar a eficiência e redução de custos destes procedimentos;
- O **aumento da transparência** assente num princípio exposto de transparência perante o supervisor, que engloba a transparência das estruturas de participação dos grupos;
- A **reformulação do regime aplicável à cultura e governo interno das instituições** (incluindo em matéria de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de políticas remuneratórias), sendo também estabelecidas normas específicas em matéria comportamental;
- **Conflitos de interesses**, introduzindo um regime de transações com partes relacionadas e a proibição do *self-placement* a investidores não profissionais, bem como a proibição de concessão de crédito pelas instituições a todo o tipo de investidores para a aquisição de instrumentos financeiros próprios;
- A **proibição de realização de operações com entidades sediadas em países não cooperantes** e introdução de **obrigação de as instituições serem obrigadas a garantir que as suas filiais ou sucursais em país terceiro são autossuficientes em termos de liquidez**;
- A possibilidade de **inibição provisória dos direitos de votos dos detentores de participações qualificadas** e **possibilidade de o BdP, quando exista risco para a instituição, determinar a venda, total ou parcial, de participações qualificadas**;
- O **fim das instituições financeiras de crédito**, sendo estabelecido um procedimento para a sua transformação célere em sociedades financeiras;
- O **estabelecimento de um único tipo de sociedade financeira**, com diferentes níveis de capital social mínimo consoante o objeto autorizado.

As alterações e revisões propostas ao regime jurídico-bancário português têm como propósito promover a resiliência do sistema bancário, o robustecimento dos instrumentos de governo interno, o aumento de transparência e mitigação de conflitos de interesses no âmbito da atividade das instituições de crédito, e ainda o reforço da capacidade de intervenção do supervisor.

Aplauda-se de pé esta iniciativa de consulta pública, já que dá a todos os operadores de mercado uma oportunidade única de contribuírem para a construção do futuro do direito bancário em Portugal.

[Maria Soares do Lago \[+ info\]](#)

[Mariana Albuquerque \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.